



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Cesp – Centro de Educação Superior Piauiense Eireli	<b>UF:</b> PI	
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Ciências Aplicadas Piauiense – FACAPI, com sede no Município de Campo Maior, no Estado do Piauí.		
<b>RELATOR:</b> Otavio Luiz Rodrigues Jr.		
<b>e-MEC Nº:</b> 202004447		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>200/2025</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>12/3/2025</b>

## I – RELATÓRIO

Cuida-se do pedido de recredenciamento da Faculdade de Ciências Aplicadas Piauiense – FACAPI, com sede na Rua Pedro Nolasco, nº 609, Centro, no Município de Campo Maior, no Estado do Piauí, mantida pelo Cesp – Centro de Educação Superior Piauiense Eireli, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 23.312.492/0001-56, com sede nos mesmo Município e Estado, sob o nº 202004447, em 14 de abril de 2020.

O processo foi instruído com: (a) análise documental; (b) avaliação externa *in loco*, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep; e (c) Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES do Ministério da Educação – MEC.

Em 24 de novembro de 2020, a instituição concluiu-se a fase do Despacho Saneador, com resultado parcialmente satisfatório. O processo foi então remetido à fase Inep – avaliação.

O processo de avaliação *in loco*, fez-se no período de 26 a 28 de setembro de 2022. Seu resultado implicou a atribuição dos seguintes conceitos para os cinco eixos avaliados:

<b>Dimensões/Eixos</b>	<b>Conceitos</b>
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,80
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,20
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,30
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,50
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	3,86
<b>Conceito Final Contínuo: 3,53</b>	
<b>Conceito Final Faixa: 4</b>	

Convém ressaltar que o indicador abaixo recebeu conceito insatisfatório: “2.5. PDI e políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social”.

A Instituição de Educação Superior – IES e a Secretaria não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Após aplicação do padrão decisório, verificou-se que a IES obteve conceito insatisfatório no item “2.5. PDI e políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social”.

Sendo assim, a SERES recomendou a celebração de Protocolo de Compromisso.

Após a finalização das ações do Protocolo de Compromisso, o processo foi encaminhado para nova avaliação. A instituição foi avaliada em 3 a 5 de junho de 2024, conforme relatório de avaliação nº 213784, tendo alcançado os seguintes conceitos:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,60
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,60
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,00
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,83
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	2,81
<b>Conceito Final Contínuo: 3,45</b>	
<b>Conceito Final Faixa: 3</b>	

A IES impugnou o Relatório de Avaliação.

Após análises, a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA votou pela reforma do relatório de avaliação, majorando o conceito dos indicadores abaixo:

- 5.2.: de dois para três; e
- 5.13.: de dois para três.

Por conseguinte, a CTAA emitiu o Relatório de Avaliação nº 224035, por meio do qual alterou os conceitos do Eixo 5 – Infraestrutura Física, nos seguintes termos:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,60
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,60
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,00
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,83
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura Física	2,94
<b>Conceito Final Contínuo: 3,49</b>	
<b>Conceito Institucional: 3</b>	

A IES e a Secretaria não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Reproduzem-se as considerações da SERES sobre o processo:

[...]

#### 4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

*As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:*

Requisitos - PN nº 20/2017	Sim	Não
<i>Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios</i>		
<i>I. CI igual ou maior que três;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito “3” na avaliação in loco.</i>	X	
<i>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</i>	X	
<i>III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;</i>	X	

<u>Justificativa:</u> A IES anexou os Planos de Acessibilidade e respectivo laudo no sistema e-MEC.		
<i>IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e</i> <u>Justificativa:</u> <i>O Plano de Fuga, em caso de incêndio e laudo encontram-se anexados no sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas "f" e "g" do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.</i>	X	
<u>A IES anexou o Atestado de Regularidade – ARCB, com validade até 19/11/2025.</u>		
<i>V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.</i> <u>Justificativa:</u> <i>Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: Validade: 02/08/2025.</i>		X
<u>Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 27/01/2025 a 25/02/2025.</u>		

Requisitos - PN nº 20/2017	Sim	Não	Não Se Aplica
<i>Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):</i>			
<i>I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;</i> <u>Justificativa:</u> Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4”.	X		
<i>II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso</i> <u>Justificativa:</u> Não se Aplica.			X
<i>III. política de atendimento aos discentes;</i> <u>Justificativa:</u> Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4”.	X		
<i>IV. processos de gestão institucional;</i> <u>Justificativa:</u> Este indicador recebeu conceito “5”.	X		
<i>V. salas de aula;</i> <u>Justificativa:</u> Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “3”.	X		
<i>VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso;</i> <u>Justificativa:</u> Não se Aplica.			X
<i>VII. infraestrutura tecnológica;</i> <u>Justificativa:</u> Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “3”.	X		
<i>VIII. infraestrutura de execução e suporte;</i> <u>Justificativa:</u> Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “3”.	X		
<i>IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação;</i> <u>Justificativa:</u> Conforme relatório INEP, este indicador obteve conceito “3”.	X		
<i>X. AVA, quando for o caso;</i> <u>Justificativa:</u> Não se Aplica.			X
<i>XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.</i> <u>Justificativa:</u> Este indicador obteve conceito “2”.		X	
<i>XII. bibliotecas: infraestrutura;</i> <u>Justificativa:</u> Este indicador obteve conceito “2”.		X	

Da análise dos autos, cotejando os resultados das avaliações acima, constatou-se que a Instituição em referências não superou as deficiências evidenciadas na avaliação original, uma vez que itens receberam conceito insatisfatório: “XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física”; e “XII bibliotecas: infraestrutura”.

Esta Secretaria deferiu o pedido de recredenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS PIAUENSE – FACAPI, considerando o Despacho Ordinatório nº 9/2025/CGSE/DISUP/SERES/SERES (SEI nº SEI 5553708), processo SEI nº 23000.045753/2024-25, que informou sobre o arquivamento do Processo de

*Supervisão, amparado no art. 68, inciso III, do Decreto nº 9.235, de 2017, e na Portaria nº 315, de 04/04/2018, e ainda decidiu pela retomada do fluxo do processo de recredenciamento e-MEC nº 202004447, conforme § 4º, do art.25, da Portaria MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017.*

*Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, os quais se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.*

A IES anexou o Atestado de Regularidade – ARCB, com validade até 19/11/2025.

*Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 3 (três) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de recredenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, bem como no Despacho Ordinatório nº 9/2025/CGSE/DISUP/SERES/SERES (SEI nº SEI 5553708), processo SEI nº 23000.045753/2024-25, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.*

### **11. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS PIAUENSE – FACAPI (cód. 18745), situada na Rua Professora Mulata Lima, Lotes 07, 08 e 09, bairro Fátima, no município de Campo Maior, no estado do Piauí. CEP: 64280-000, mantida pelo CESP - CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PIAUENSE EIRELI (cód. 16591), com sede no município de Campo Maior, no estado do Piauí, pelo prazo de 3 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### **Considerações do Relator**

Considerando-se o conteúdo do instrumento de avaliação do Inep, com conceito final três, e o resultado da apreciação da SERES, referente à Faculdade de Ciências Aplicadas Piauiense, este Relator entende que deve ser deferido seu recredenciamento.

Assim, em 14 de fevereiro de 2025, a SERES manifestou-se favorável ao pedido da Faculdade de Ciências Aplicadas Piauiense – FACAPI, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

Encaminha-se, então, o seguinte voto para apreciação da colenda Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Aplicadas Piauiense – FACAPI, com sede na Rua Pedro Nolasco, nº 609, Centro, no Município de Campo Maior, no Estado do Piauí, mantida pelo Cesp – Centro de Educação Superior

Piauiense Eireli, com sede no mesmo Município e Estado, observando-se tanto o prazo de três anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 12 de março de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Relator-

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 12 de março de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO